



Pedro Elias

IMPOSTO EXTRAORDINÁRIO

Madeirenses e açoreanos sem desconto no IRS extra

Açores e Madeira pagam IRS a uma taxa inferior à do Continente, mas fiscalistas dizem ao Negócios que o desconto não se aplicará ao imposto extraordinário

ELISABETE MIRANDA

elisabetemiranda@negocios.pt

Na hora de pagar o IRS – tal como a generalidade dos impostos – os residentes nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira têm direito a um desconto fiscal. Contudo, no caso da sobretaxa extraordinária de IRS, a compensação não lhes será aplicável, tendo estes contribuintes de pagar exactamente a mesma taxa de 3,5% sobre o rendimento colectável de 2011 que recai sobre quem reside no Continente.

Esta é, pelo menos, a interpretação de Sérgio Vasques e Rogério Fernandes Ferreira, dois especialistas em direito fiscal que já desempenharam o cargo de secretário de Estado para a área tributária. A responsabilidade pela perda desta “benesse fiscal” está na forma como as duas regiões desenharam, em termos técnicos, as suas taxas de imposto.

Na Madeira, o desconto no IRS tem sido feito através da aprovação no Orçamento anual de uma tabela de taxas diferente da do Continente (decreto legislativo regional 3/2001/M). Ora, tendo em conta que a sobretaxa é proporcional (isto é, não é diferenciada consoante o escalão de rendimento), a compensação não está legalmente prevista.

Caso diferente é o dos Açores. Historicamente, os açorianos fazem uma indexação automática ao IRS do Continente, estabelecendo uma redução de 15%. Contudo, em 2009, o decreto legislativo (25/2009-A) passou a diferenciar a redução em função dos escalões de rendimento. É por isso que o ex-secretário de Estado e actual professor universitário Sérgio Vasques considera que aos Açores “também não se aplica a redução uma vez que a taxa de 3,5% não acresce aos escalões normais de

IRS. É uma sobretaxa autónoma”.

Rogério Fernandes Ferreira, advogado na PLMJ, concorda com a conclusão. “Tais reduções, à partida, não parecem aplicar-se à sobretaxa extraordinária, que por revestir a natureza de imposto “autónomo”, tem conforme referido uma taxa própria, distinta das taxas de IRS”. Por isso, “quer na Região Autónoma da Madeira, quer na Região Autónoma dos Açores, a sobretaxa extraordinária será de 3,5%, tal como no Continente”.

Jardim e César contestam retenção de verbas

A confirmar-se esta interpretação por parte do Governo central, esta será a segunda má notícia que Carlos César e Alberto João Jardim enfrentam na proposta que cria o imposto extraordinário.

A primeira, e tal como o Negócios avançou na passada segunda-feira, prende-se com o facto de o Governo pretender ficar com as receitas adicionais deste imposto para si, subtraindo-as aos cofres das regiões.

Sobre este último aspecto, Jardim e Carlos César já protestaram junto do primeiro-ministro, invocando que a medida é inconstitucional. Para o socialista Carlos César, que terça-feira foi recebido em São Bento, a região não é responsável “por qualquer derrapagem orçamental, portanto também não deve ser vítima de decisões para a sua correcção”, segundo escreveu a Lusa. João Jardim, na TVI24 joga mais alto e, além do argumento constitucional, diz que não acredita que “o senhor Presidente da República assinasse uma coisa dessas”.

Falta agora saber se Pedro Passos Coelho será sensível aos argumentos ou se se mantém irredutível em relação à posição inicial.



Carlos César protesta | Tal como o seu homólogo na Madeira, o presidente dos Açores critica a subtração de receitas de IRS às regiões autónomas.

Não se aplica o desconto porque a sobretaxa não acresce aos escalões de IRS, é autónoma.

SÉRGIO VASQUES

Professor universitário, ex-secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Quer na Madeira, quer nos Açores, a sobretaxa de IRS será de 3,5%, tal como no Continente.

ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA

Advogado na PLMJ, ex-secretário de Estado dos Assuntos Fiscais